

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI CNPJ: 41.522.368/0001-05 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20 – CENTRO. CEP: 64.755-000 JACOBINA DO PIAUÍ	
EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUI DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		
A Secretaria do Meio Ambiente, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental instruído pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Nº 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 6 de Junho de 1990, resolve expedir a presente Licença à seguinte entidade		
TIPO DE LICENCIAMENTO: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Nº PROCESSO: 009/2024		
EMPREENDEDOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUI	CPF/CNPJ: 41.522.368/0001-05	
RESPONSÁVEL LEGAL: PREFEITURA	PARÂMETRO:	
ATIVIDADE LICENCIADA : Construção EDIFICAÇÕES		
CODIGO DA CONSEMA 46/22: Descrição : Creche Proinfancia Tipo II Padrão FNDE; 003304/2024 (Creche Tipo 2) ;964222 siconv (Creche Proinfancia Tipo II)		
01.CONDIÇÕES GERAIS: 01.Necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contiguas as Áreas de Reserva Legal do(s) empreendimento(s) vizinho(s), existente(s) ou programado(s) (aplicação do Art. 2º do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às Áreas de Preservação Permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto); 02. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMA e ao IPHAN; e ao DNPM, se for o caso; 03. Qualquer alteração nas especificações do projeto de implantação apresentado deverá ser precedida de prévia anuência da SEMA; 04. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97); 05.Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.		
02. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS :		
1. Cópia desta licença deve ser mantida em local do Empreendimento para o efeito de fiscalização; 2. Comunicar ao órgão ambiental se surgir algum problema ou mudança no projeto; 3. Obedecer ao Plano Ambiental quanto às medidas e cuidados operacionais relacionados ao Meio Ambiente; 4. O não cumprimento das determinações acima citadas acarretará o cancelamento desta Licença, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação Ambiental Vigente		
DATA DA EMISSÃO :	VALIDADE DA LICENÇA : 4 anos	
ROBERTA KELLY DA COSTA RODRIGUES SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		